



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

## Resolução TED nº. 3/2014

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno,

Considerando que na OAB, Secional de São Paulo, não haverá expediente de 22/12/2014 a 11/01/2015;

Considerando o recesso do mês de janeiro, nos termos do que dispõem os artigos 107, § 1º e 139, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Durante o período de 22/12/2014 a 31/01/2015 não fluirão os prazos de expedientes e processos disciplinares em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 2º.** - Os prazos voltarão a fluir a partir de 2/2/2015 inclusive.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, comunicando-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

**José Maria Dias Neto**  
**Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção - São Paulo**